



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Geral de Ligação a RS 324 compreende o trecho de início às margens da ERS 324 em direção a Cidade de Engenho Velho/RS, conforme especificações técnicas, Projeto Básico de Engenharia e demais diretrizes constantes no Memorial Descritivo, projetos arquitetônicos e complementares, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do processo administrativo.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, o objeto em questão enquadra-se como contratação de obra de engenharia, conforme definição prevista no artigo 6º, inciso XII.

Trata-se da execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica em Estrada Geral de Ligação a RS 324 compreende o trecho de início às margens da ERS 324 em direção a Cidade de Engenho Velho/RS, conforme especificações técnicas, Projeto Básico de Engenharia e demais diretrizes constantes no Memorial Descritivo, projetos arquitetônicos e complementares, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do processo administrativo.

A execução da presente contratação exige a aplicação de técnicas especializadas de engenharia, abrangendo, entre outros, os seguintes serviços: limpeza e preparação da via, locação da obra, elementos básicos fundamentais de terraplenagem, aplicação de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), execução de sinalização viária horizontal e vertical, além de demais serviços complementares necessários à adequada execução da obra, de acesso a ERS 324 (margens da ERS 324 em direção a Cidade de Engenho Velho).

O projeto de pavimentação elaborado pelo Município de Engenho Velho, através do Eng. Civil CREA/RS 209657, Marcio Roberto Lorini, abrange uma extensão total de 2.205m de pavimentação sobre chão de terra onde foram utilizados os dados de levantamento topográfico realizado e além de outros elementos básicos fundamentais de terraplenagem, pavimentação e de sinalização necessárias à execução das obras.

Tais características demandam a contratação de empresa especializada, com qualificação técnica compatível, devidamente habilitada para executar obras de engenharia, atendendo aos



parâmetros técnicos, normativos e de desempenho estabelecidos nos projetos, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo licitatório.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de acesso asfáltico a ERS 324. O projeto prevê o início das margens da ERS 324 em direção a Cidade de Engenho Velho/RS, com o objetivo de melhorar as condições das que vias são utilizadas por significativa parcela da população, bem como para o escoamento da produção agrícola do Município, evidenciando sua relevância para o desenvolvimento econômico local.

Atualmente, as vias apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, com irregularidades, na via de chão de terra, ausência de infraestrutura adequada para circulação segura de pedestres e veículos. Destaca-se ainda que tais vias são utilizadas por significativa parcela da população rural e indígena, bem como para o escoamento da produção agrícola do Município, evidenciando sua relevância para o desenvolvimento econômico local. Estrada Vicinal, início às margens da ERS 324 em direção a Cidade de Engenho Velho/RS sentido Oeste, **Município de Engenho Velho/RS**. A execução da pavimentação asfáltica proporcionará melhorias nas condições de circulação, aumento da segurança viária, redução de poeira e lama, além de contribuir para a qualidade de vida da população e o adequado desenvolvimento urbano do Município.

É necessário garantir melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida da população. Com a pavimentação do acesso à RS 324, haverá redução de acidentes, eliminação de problemas de poeira e lama, além da facilitação do deslocamento de pedestres e veículos. Essa melhoria assegura acesso rápido e seguro a serviços essenciais como saúde, educação e comércio em Engenho Velho/RS, promovendo também inclusão social ao conectar comunidades rurais e indígenas aos centros urbanos.

Do ponto de vista econômico, a pavimentação é estratégica para o escoamento da produção agrícola e industrial, reduzindo custos logísticos e aumentando a competitividade local. Além disso, valoriza imóveis, atrai investimentos e fortalece a integração regional ao melhorar a ligação com a rodovia estadual. Assim, a ligação asfáltica não se limita a uma obra de infraestrutura, mas constitui um instrumento de desenvolvimento sustentável que impulsiona o crescimento ordenado e o bem-estar coletivo

O projeto abrange uma extensão total de 2.205m de pavimentação sobre chão de terra onde foram utilizados os dados de levantamento topográfico realizado e além de outros elementos básicos fundamentais de terraplenagem, pavimentação e de sinalização necessárias à execução das obras, conforme projetos técnicos e memorial descritivo que integram o presente processo administrativo.

Dessa forma, a execução da obra visa atender ao interesse público, proporcionando melhores o tão sonhado acesso asfáltico do Município a RS 324.

A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia é necessária para assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.



5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município de Engenho Velho está em vias de regulamentação do PCA.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo da Engenharia Civil, com foco em obras viárias, infraestrutura ou pavimentação, devidamente registrada nos órgãos de classe competentes, em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade definidos neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos do processo.

A presente contratação tem como fundamento legal o disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se como obra e serviços de engenharia.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos técnicos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, contemplando, entre outros, os serviços.

Foi elaborado memorial descritivo contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição e ao dimensionamento da obra, assegurando sua viabilidade técnica, a avaliação de impactos ambientais e a estimativa de custos, métodos e prazos de execução, conforme cronograma físico-financeiro.

6.1.1. Requisitos Técnicos

- a) Definição do local de execução da obra, compreendendo a Estrada Geral de Ligação a RS 324 do Município de Engenho Velho/RS, conforme especificado nos projetos técnicos e documentos que integram o presente processo;
- b) Definição dos serviços a serem executados e dos materiais a serem utilizados, conforme especificações constantes nos projetos técnicos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos;
- c) Definição da metodologia executiva com base nas normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT/SICRO e nas boas práticas de engenharia;
- d) Estabelecimento do orçamento detalhado e do prazo de execução da obra, com marcos intermediários e finais, conforme cronograma físico-financeiro;
- e) Exigência de que a empresa seja especializada na execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação;
- f) Apresentação de certidão de registro da empresa no CREA ou CAU, contendo os nomes dos profissionais legalmente habilitados que poderão atuar como responsáveis técnicos, conforme disciplinado pela Resolução CONFEA nº 425/1998;
- g) Comprovação de que a licitante possui, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, ao menos um profissional de nível superior – engenheiro ou arquiteto – detentor de atestado(s) de execução de obra compatível, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrada no conselho de classe correspondente;



- h) Definição de cláusulas e condições contratuais que permitam o adequado planejamento e execução dos serviços pela contratada, considerando a logística e a infraestrutura de mercado, possibilitando a obtenção de propostas vantajosas à Administração;
- i) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, acondicionamento, transporte e descarte dos resíduos conforme sua classe, em atendimento à legislação ambiental vigente.

6.2. Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá observar e implementar práticas de sustentabilidade durante a execução da obra, em consonância com os princípios da racionalização de recursos naturais, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável, conforme dispõe a Política Nacional do Meio Ambiente e demais normativos.

Deverá adotar medidas preventivas e corretivas para otimização do uso de insumos, minimização de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos. É de sua inteira responsabilidade a gestão dos resíduos, desde a geração até o descarte, observando as normas do CONAMA e legislação correlata.

A contratada também será responsável por garantir condições adequadas de saúde, segurança e capacitação dos trabalhadores, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme exigido pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

É expressamente vedado o descarte irregular de resíduos em corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou qualquer local não autorizado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e ambiental, além das penalidades contratuais previstas.

6.3. Requisitos Normativos que disciplinam os Serviços Contratados

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, legislações e regulamentações aplicáveis, especialmente:

- a) **Lei nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) **Normas técnicas da ABNT**, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, desempenho das edificações, instalações prediais e qualidade dos materiais, bem como demais legislações aplicáveis à execução da obra;
- c) **Lei nº 5.194/1966** – Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- d) **Lei nº 12.378/2010** – Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- e) **Lei nº 6.496/1977** – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e autoriza a criação da Mútua do Sistema CONFEA/CREA;
- f) **Resolução CONAMA nº 307/2002** – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- g) **Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho**, especialmente aquelas aplicáveis à indústria da construção.



6.4. Responsável Técnico pela Análise

A análise da documentação relativa à qualificação técnica da empresa licitante será realizada pelo servidor **Márcio Roberto Lorini**, Engenheiro Civil, designado como responsável técnico pelo Município de Engenho Velho/RS.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (MEMÓRIA DE CÁLCULO):

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da obra foi elaborada com base na Planilha Orçamentária, utilizando como referência as composições de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), bem como do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), garantindo aderência aos parâmetros técnicos e econômicos praticados no setor da construção civil e de infraestrutura viária.

Os quantitativos previstos contemplam, entre outros, os seguintes serviços: limpeza e preparação da via, locação da obra, elementos básicos fundamentais de terraplenagem, aplicação de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), execução de sinalização viária horizontal e vertical, bem como demais serviços necessários à adequada execução da pavimentação.

A definição das quantidades foi realizada com base em levantamento técnico detalhado dos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, garantindo precisão na composição orçamentária e na adequada estimativa dos recursos necessários para a execução integral dos serviços.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

8.1. Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”:

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar, previamente, que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possa ser objetivamente definido pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de



serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

8.2. Da complexidade técnica “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto desta Concorrência tem a natureza de obras de engenharia e que se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I - Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II - São executados corriqueiramente pela administração;
- III - Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV - Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
- V - Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

8.3. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.



8.4. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global justifica-se pelo fato de que a obra possui escopo claramente definido, com quantitativos estabelecidos nos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo administrativo.

Nesse regime, a contratada assume a responsabilidade pela execução integral da obra pelo valor global apresentado em sua proposta, o que proporciona maior previsibilidade de custos para a Administração Pública e reduz riscos de variações decorrentes de medições unitárias ou alterações quantitativas durante a execução.

A adoção da empreitada por preço global encontra respaldo no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada quando o objeto apresenta adequada definição técnica e quantitativa, permitindo a clara delimitação das obrigações da contratada.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a executar a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração previamente estabelecida. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Nos instrumentos que compõem esta contratação constará a previsão de obrigação de resultado, na qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, fornecendo os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo os riscos inerentes à execução até a entrega final da obra.

8.5. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua baixa complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

8.6. Da participação de ME e EPP

Será concedido tratamento diferenciado para a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 a serem estipulados no ato convocatório, entretanto não se trata de licitação exclusiva uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da referida Lei e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis.



8.7. Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

8.8. Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

8.9. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto em análise configura-se como contratação de obra de engenharia, conforme definido no artigo 6º, inciso XII, da referida norma. Trata-se da execução de obra pública destinada à pavimentação asfáltica em Estrada Geral de Ligação a RS 324 compreende o trecho de início às margens da ERS 324 em direção a Cidade de Engenho Velho/RS, conforme projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária elaborados por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

A estimativa de preços da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos nos projetos técnicos e nos valores atualizados do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme referência vigente. O SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, constitui a principal referência nacional para a composição de custos em obras públicas.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 2.852.327,93 (dois milhões oitocentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e sete reais com noventa e três centavos)** conforme detalhado na planilha orçamentária integrante do presente processo administrativo.

A elaboração do orçamento foi realizada com base em critérios técnicos, legais e metodológicos adequados, assegurando confiabilidade, economicidade e transparência ao processo de contratação. A planilha orçamentária detalha os serviços e insumos previstos, compondo,



juntamente com os projetos e demais documentos técnicos, o conjunto que fundamenta a presente contratação.

A execução da obra visa atender ao interesse público, proporcionando melhores condições de tráfego na via. A execução da pavimentação asfáltica proporcionará melhorias nas condições de circulação, aumento da segurança viária, redução de poeira e lama, além de contribuir para a qualidade de vida da população e o adequado desenvolvimento urbano do Município.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da pavimentação asfáltica em Estrada Geral de Ligação a RS 324 compreende o trecho de início às margens da ERS 324 em direção a Cidade de Engenho Velho/RS, contemplando a execução integral dos serviços necessários à a pavimentação conforme Projeto Básico de Engenharia, e demais especificações constantes nos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A solução proposta compreende a execução de todos os serviços necessários para a implantação de Pavimentação Asfáltica acesso a ERS 324, desde elementos básicos fundamentais de terraplenagem, movimentação de terra, execução de base, pavimentação e de sinalização necessárias à execução das obras.

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A solução adotada busca garantir a execução da obra de forma eficiente, segura e dentro dos padrões técnicos exigidos pelas normas vigentes, atender ao interesse público, proporcionando melhores condições de tráfego na via. A execução da pavimentação asfáltica proporcionará melhorias nas condições de circulação, aumento da segurança viária, redução de poeira e lama, além de contribuir para a qualidade de vida da população e o adequado desenvolvimento urbano do Município.

A concretização da obra visa atender ao relevante interesse público, proporcionando melhorias no acesso ao Município, nas condições de trafegabilidade e na segurança viária, além de contribuir para o desenvolvimento econômico local e a qualidade de vida da população do Município de Engenho Velho/RS. A contratação encontra-se compatível com os limites orçamentários e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO:

A presente contratação refere-se à execução integral da obra de Pavimentação Asfáltica no Município de Engenho Velho/RS, cuja concepção técnica foi estruturada de forma única e integrada, conforme o PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA e demais documentos complementares que compõem o processo. A opção pela não adoção do parcelamento do objeto está justificada tanto sob os aspectos técnicos quanto sob os aspectos operacionais e econômicos.



Do ponto de vista técnico, os serviços que compõem a obra estão fortemente interligados, com encadeamento sequencial e dependência cronológica. A fragmentação desses serviços comprometeria a coordenação entre etapas, podendo gerar sobreposição de responsabilidades, incompatibilidades técnicas, retrabalho e dificuldades de fiscalização.

Do ponto de vista operacional, o gerenciamento unificado por uma única empresa contratada proporciona maior controle sobre o planejamento, execução e monitoramento da obra, garantindo padronização na metodologia construtiva, mobilização de equipes e insumos, além de facilitar a responsabilização técnica e contratual. A centralização também minimiza riscos de atrasos decorrentes da descontinuidade entre contratos ou da falta de articulação entre múltiplos fornecedores.

Sob a ótica econômica, a contratação integral do objeto possibilita ganhos de escala, maior competitividade e diluição de custos indiretos e administrativos, resultando em maior economicidade para a Administração Pública. Por outro lado, a divisão do objeto em lotes ou parcelas não ampliaria significativamente a participação de empresas especializadas, considerando que todos os serviços são típicos do ramo da construção civil e demandam registro no CREA ou CAU.

A fragmentação artificial do objeto poderia ainda caracterizar fracionamento indevido da contratação, prática vedada pelo art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ausente justificativa técnica para sua adoção.

Assim, a opção pela contratação em lote único e julgamento global da proposta apresenta-se como a medida mais eficiente, econômica e segura para assegurar a viabilidade técnica, a execução contínua e a entrega efetiva do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação está devidamente compatível com o planejamento institucional e orçamentário do Município de Engenho Velho/RS, estando contemplada na Lei Orçamentária Anual vigente e alinhada às diretrizes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A execução da obra de Pavimentação Asfáltica em Estrada Geral de Ligação a RS 324, está prevista no planejamento de investimentos da Administração Municipal, considerando a necessidade de ligação Asfáltica da RS 324 ao município de Engenho Velho/RS.

Com a execução da obra, pretende-se proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida da população. Com a pavimentação do acesso à RS 324, haverá redução de acidentes, eliminação de problemas de poeira e lama, além da facilitação do deslocamento de pedestres e veículos. Essa melhoria assegura acesso rápido e seguro a serviços essenciais como saúde, educação e comércio em Engenho Velho/RS, promovendo também inclusão social ao conectar comunidades rurais e indígenas aos centros urbanos.

Os recursos financeiros para custeio da obra foram programados no orçamento municipal e encontram-se disponíveis na dotação orçamentária específica, assegurando a viabilidade econômico-financeira da contratação, conforme atestado nos documentos contábeis e orçamentários anexos ao processo.



A compatibilidade entre o objeto da contratação e o planejamento público observa os princípios da responsabilidade fiscal, da boa gestão orçamentária e da eficiência na alocação dos recursos públicos, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual, a Administração deverá adotar, minimamente, as seguintes providências antes da formalização do contrato:

- a) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares. O documento deve assegurar a viabilidade técnica e o tratamento adequado dos impactos ambientais do empreendimento, bem como permitir a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução. *Este documento já foi elaborado pelo setor competente.*
- b) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários à contratação de obras e serviços, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Elaboração do edital e seus anexos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à modalidade de Concorrência Eletrônica.

Para o adequado processamento da licitação e execução contratual, caberá à Contratante:

- I. Fornecer as informações técnicas necessárias, por meio do Projeto Básico e seus anexos, que contenham as condições de execução do objeto;
- II. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, conforme cláusulas do instrumento contratual e proposta vencedora;
- III. Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para tal fim;
- IV. Notificar formalmente a Contratada sempre que forem constatadas irregularidades na execução dos serviços.

Durante o procedimento licitatório, as licitantes deverão observar integralmente:

- As disposições da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação, execução de obras e serviços de engenharia, bem como demais normas pertinentes ao objeto;
- A obrigatoriedade de execução contratual conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos;
- O dever de comunicar ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que interfiram na execução dos serviços;
- O compromisso de prestar, tempestivamente, esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou demandar atenção especial no planejamento, execução ou acompanhamento da presente contratação.



A obra de Pavimentação Asfáltica de acesso a RS 324, no Município de Engenho Velho/RS será executada de forma autônoma, não estando vinculada técnica ou operacionalmente a outros contratos públicos vigentes.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação, por se tratar de obra pública de engenharia, demanda atenção específica quanto aos impactos ambientais decorrentes de sua execução. A avaliação do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se restringe ao critério econômico, devendo contemplar também os aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, à mitigação de impactos negativos e à promoção de benefícios ambientais.

Nesse contexto, deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) observância das normas e critérios de sustentabilidade ambiental;
- b) uso racional e eficiente dos recursos naturais e dos recursos públicos;
- c) conservação e gestão responsável dos recursos naturais;
- d) utilização, sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado, de materiais recicláveis ou reaproveitáveis;
- e) remoção, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados, conforme a legislação ambiental vigente.

Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relacionadas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, à mitigação de impactos ambientais, ao uso de soluções que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, bem como à proteção do patrimônio ambiental, cultural, histórico e imaterial.

Nesse mesmo sentido, a Resolução CONAMA nº 307/2002, e suas alterações, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Considerando que a execução da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Município de Engenho Velho/RS poderá implicar na geração de resíduos, tais como materiais provenientes da limpeza da via, remoção de irregularidades e eventuais excedentes de materiais, caberá à futura contratada adotar medidas para minimizar sua geração, bem como assegurar a destinação ambientalmente adequada daqueles que forem inevitáveis, em conformidade com a legislação ambiental, normas técnicas e diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deverá conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, que assegurem o tratamento apropriado dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Dessa forma, tanto a Contratante quanto a Contratada deverão observar rigorosamente a legislação ambiental aplicável durante toda a execução da obra, cabendo à Contratante a fiscalização do cumprimento das normas e à Contratada a plena observância das obrigações legais, técnicas e ambientais pertinentes à proteção do meio ambiente.



16. MAPA DE RISCO:

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

16.1. FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.



4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão
5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

16.2. FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.



2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada	Capacitação da equipe de fiscalização.
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatada culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

17. MATRIZ DE RISCOS:

A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, a listagem de



possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

De acordo com o que regulamenta a Lei 14.133/21, deverá ser definido procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos.

Assim, sob o foco do gerenciamento de riscos, cujas probabilidades de ocorrência e dos respectivos impactos nos resultados do projeto, deverão ser mensurados e avaliados mediante a técnica metodológica adotada apresentada a seguir, onde a matriz de risco orientará os trabalhos desenvolvidos durante o contrato.

A matriz de risco da presente contratação encontra-se no anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

17.1. Avaliação de Riscos e Controles.

A matriz de risco, mensurará os riscos inerentes, identificando e avaliando as probabilidades de ocorrência, o impacto gerado, nível de risco, tratamentos e o apetite a riscos que a Administração estará disposta a suportar.

Matriz de Riscos						
IMPACTO	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Alto	4	8	12	16	20
	Médio	3	6	9	12	15
	Baixo	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
		Probabilidade				

17.2. Escala de Probabilidades.

Para cada risco identificado, deverá ser analisado as probabilidades de sua ocorrência, utilizando os parâmetros descritos através da tabela abaixo:

Escala de Probabilidades		
Peso	Escala	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.



4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

17.3. Escala de Impacto.

Outro parâmetro a ser analisado, será a escala de impacto que cada um dos riscos gerará ao contrato, conforme as definições da tabela a seguir:

Escala de Impacto		
Peso	Escala	Descrição
1	Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.
5	Muito alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

17.4. Nível de Risco.

Em posse da combinação das informações Probabilidade x Impacto, será estabelecido os seguintes níveis de risco:

Nível de Risco	
	Pequeno
	Moderado
	Alto
	Crítico

A MATRIZ DE RISCOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE EM ANEXO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de obra comum de engenharia, uma vez que os serviços a serem executados consistem na implementação da Pavimentação Asfáltica no acesso a ERS 324 (margens da ERS 324 em direção a Cidade de Engenho Velho), no Município de Engenho Velho/RS, não envolvendo técnicas inovadoras ou soluções de alta complexidade. As intervenções estão detalhadamente especificadas nos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo, permitindo a plena definição do objeto e de seus parâmetros de execução.

As experiências anteriores da Administração Pública com contratações dessa natureza indicam viabilidade técnica, econômica e jurídica, bem como elevada probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, considerando o perfil das empresas atuantes no setor da construção civil e a compatibilidade da solução proposta com a realidade local.

Dessa forma, após o adequado planejamento consignado neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se viável a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da obra de Pavimentação Asfáltica no Município de Engenho Velho/RS, conforme as condições estabelecidas nos projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo administrativo.

Recomenda-se a adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o prazo mínimo de divulgação previsto no artigo 55, inciso II, alínea “a”, da mesma Lei.

19 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Engenho Velho/RS, em 02 de setembro de 2026.

Márcio Roberto Lorini
Engenheiro Civil
CREA RS 209657

Valcir Ludke
Departamento de Estradas e Rodagens

20 - VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



ANEXO I – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MATRIZ DE RISCO.

MATRIZ DE RISCOS - OBRAS DE ENGENHARIA		
A execução de obra de pavimentação asfáltica em Estrada Geral de Ligação a RS 324 compreende o trecho de início às margens da ERS 324 em direção a Cidade de Engenho Velho/RS, envolve etapas técnicas interdependentes, que exigem atenção quanto aos possíveis riscos que possam afetar o cumprimento do contrato em termos de prazo, custo e qualidade. Dessa forma, faz-se necessária a identificação prévia dos principais riscos relacionados à execução da obra, permitindo à Administração Pública adotar medidas preventivas e corretivas adequadas, garantindo maior segurança na gestão contratual e na execução dos serviços. Abaixo segue o principal risco identificado, com sua respectiva classificação e medidas preventivas e corretivas:		
RISCO 01		
RISCO	Alterações no projeto básico/executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE:	POUCO PROVAVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Acréscimo de custos não previstos inicialmente; Necessidade de celebração de termos aditivos contratuais (prazo e valor); Possível atraso na conclusão da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica

RISCO 02		
RISCO	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	
PROBABILIDADE:	ALTA	



IMPACTO	MUITO BAIXO	
NÍVEL DE RISCO	PEQUENO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO	
ALOCUÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Pouca alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia e Arquitetura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia interna, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Cancelamento e alteração do processo licitatório. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização Técnica

RISCO 03	
RISCO	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL
IMPACTO	ALTO
NÍVEL DE RISCO	ALTO



FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia e Arquitetura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia interna, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pelo Contratante através de aditivo contratual (dentro dos limites da legislação)	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser analisada pelos fiscais responsáveis e submetidos a análise jurídica.	Fiscalização Técnica

RISCO 04		
RISCO	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
PROBABILIDADE:	RARO	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	MODERADO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR	Elaboração dos orçamentos com as tabelas atualizadas do SINAPI ou	Departamento de Engenharia e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

RESPONSÁVEL	SICRO. Realizar pesquisas de mercado com fornecedores locais. Elaborar e lançar os processos licitatórios em curto espaço de tempo após o orçamento.	Arquitetura e Setor de Licitações
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada participe do certame e venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscalização Técnica

RISCO 05		
RISCO	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes	
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Fiscalização Técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor Jurídico
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização Técnica em conjunto com o Setor Jurídico Fiscalização / Coordenação de Contratos

RISCO 06	
RISCO	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.
PROBABILIDADE:	RARO
IMPACTO	ALTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

NÍVEL DE RISCO	MODERADO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra e atrasos na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Imprevisíveis	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica